

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Política de Integridade em Pesquisa e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa em 25 de novembro de 2021, elaborada pela Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa mediante a Portaria nº 1401, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Política de Integridade em Pesquisa, que consiste em promover a ética nas atividades científicas, além de estimular a adesão ativa da comunidade acadêmica aos procedimentos que regem as boas práticas em pesquisa e em sua interface com as demais atividades de ensino e extensão.

Art. 2º São princípios da Política de Integridade em Pesquisa:

I - honestidade intelectual;

II - responsabilidade;

III - respeito;

IV - imparcialidade;

V - transparência.

Parágrafo único. Consideram-se condutas em desacordo com os princípios de que trata o *caput* deste artigo, a fabricação ou falsificação de dados, o plágio e o autoplágio, a omissão de conflitos de interesses, a atribuição inadequada de autoria, entre outras atividades relacionadas aos processos de planejamento, execução, disseminação e avaliação da pesquisa científica.

Art. 3º São diretrizes e objetivos da Política de Integridade em Pesquisa:

I - defender padrões de rigor e integridade em todos os aspectos da pesquisa;

II - garantir que a pesquisa seja conduzida de acordo com as estruturas, obrigações e padrões éticos, legais e profissionais adequados;

III - apoiar um ambiente de pesquisa sustentado por uma cultura de integridade e embasado na boa governança, nas melhores práticas e no apoio ao desenvolvimento de pesquisadores;

IV - adotar processos transparentes, oportunos, permanentes e justos para lidar com alegações de má conduta científica;

V - trabalhar em conjunto com a comunidade acadêmica para fortalecer a integridade em pesquisa, bem como promover o seu aperfeiçoamento, de forma regular e aberta;

VI - promover uma cultura de boas práticas em pesquisa através de divulgação de orientações e de ações educativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VII - avaliar e implementar outras diretrizes e objetivos aplicáveis que venham a ser adotados pela Universidade.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão